



PROCESSO N.º: 04.000831.22.30

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 031/2022

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do edital.

IMPUGNANTE: Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda. - ME.

1 ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

2 DOS ITENS IMPUGNADOS

Resumidamente, o Impugnante aduz:

- 1) Que o prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis para os produtos é "incompatível com a fabricação, transporte e entrega destes bens";
- 2) Que "a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. Até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para as empresas";
- 3) Que "o produto em debate não pode ser confeccionado de forma prévia, visto que cada órgão público exige uma especificação. Assim, o prazo de entrega deve compreender as etapas de fabricação dos bens, transporte e entrega";
- 4) Assevera que "não é razoável exigir que a fabricante tenha em pronta entrega todos os itens que fabrica, de igual forma também não se pode exigir a aquisição dos insumos antes do recebimento dos pedidos, sendo um custo totalmente desnecessário ao fabricante, além de um risco, caso a compra não se concretize";
- 5) Que o prazo previsto no edital "é um suicídio até mesmo para as empresas próximas do órgão licitador, isso porque a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante.



Fornecedores de matéria prima e transportadora fazem parte do todo, o qual há uma dependência, também, destes serviços”;

- 6) “A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para o fornecimento dos bens necessita de pelo menos 30 (trinta) dias úteis de prazo de entrega. A dilatação no prazo de entrega atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualmente com empresas localizadas próximo do órgão licitador”;
- 7) Que “no entendimento da impugnante, um prazo que varia entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias é o ideal para se conseguir a entrega em prazo”;
- 8) “Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital para majorar os prazos de entrega em tempo proporcionável e compatível com a fabricação e transporte dos bens, não inferior a 30 (trinta) dias úteis.”

3 DO MÉRITO:

Resumidamente, a Impugnante alega que o prazo de entrega dos produtos licitados deve ser majorado, tendo em vista que o previsto no edital não é compatível com o tempo necessário para a fabricação, o transporte e entrega dos bens, o que restringe a participação no certame.

Realizada consulta junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão Demandante, este considerou procedente a alegação da Impugnante e informou que o prazo de entrega dos produtos será alterado para 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, podendo este prazo ser prorrogado por até mais 45 (quarenta e cinco) dias mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

Desta forma, esclareço que o edital será reformulado e posteriormente republicado com a devida alteração.



4 CONCLUSÃO

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conheço da impugnação apresentada pela Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda. - ME, para, no mérito, julgar procedente o pedido feito pela empresa, devendo o edital ser reformulado e republicado posteriormente com a concessão de novo prazo de ancoragem.

Belo Horizonte, de 12 de agosto de 2022.

Rogério Ferreira Cabral

Pregoeiro

De acordo,

Emerson Duarte Menezes

